



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0655616/2018

PA COPAM Nº: 15296/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEREDOR: Prefeitura Monte Santo de Minas	CNPJ: 18.241.372/0001-75	
EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto – Loteamento São Camilo	CNPJ: 18.241.372/0001-75	
MUNICÍPIO: Monte Santo de Minas-MG	ZONA: De expansão urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incide critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Vazão Média Prevista	Estação de tratamento de efluente sanitário	2	0

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Márcio Augusto Magalhães	REGISTRO: ART 4761478	
AUTORIA DO PARECER Flávia Figueira Silvestre Gestor Ambiental Engenheiro Florestal	MATRÍCULA 1.432.278-8	ASSINATURA
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0655616/2018

O empreendimento Estação de Tratamento e Esgoto Loteamento São Camilo, solicitou a licença para operar sua ETE localizada no município de Monte Santo de Minas-MG, através do processo administrativo Nº 15296/2018/001/2018. Solicita-se uma vazão média prevista de 0,750 L/s para o atendimento da população do loteamento, porém declara que ao longo dos anos tendo em vista o crescimento da demanda em 2025 atenderá 270 pessoas sendo necessária assim uma vazão média de 0,47 L/s. As informações prestadas estão divergentes pois solicita-se uma vazão no FCE e declara-se outra vazão nos estudos ambientais apresentados.

De acordo com o relatório fotográfico apresentado o empreendimento já se encontra instalado aguardando apenas para começar a operação.

A atividade declarada pelo empreendimento objeto deste licenciamento é “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, para uma vazão de 0,75 L/s, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. A Figura 1 demonstra a localização da área diretamente afetada pelo empreendimento (ADA).



Figura 1: Área Diretamente afetada pelo empreendimento



Verifica-se, pela análise de imagem, que o empreendimento realizou intervenção em APP (Área de Preservação Permanente) para a instalação da Estação compacta de Tratamento de Esgoto de acordo com o relatório fotográfico página 50 dos estudos apresentados, porém não apresentou no processo autorização referente a essa supressão.

Cabe ainda destacar que a supressão de vegetação nativa verificada caracteriza-se como critério locacional que deveria ter sido observado e informado para a correta caracterização da modalidade de licenciamento.

O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS. Desta forma, não é possível a emissão da LAS sem a obtenção de DAIA pelo empreendedor.

No item 5.4 unidades componentes da ETE é declarado que fazem parte das unidades de tratamento desarenador, gradeamento e lodo ativado. Nas fotos apresentadas não demonstram a existência de lodo ativado e nem de existir o tratamento terciário.

O item 7.3 (outros agentes causadores de impactos ambientais) o empreendimento relata que abordou todos os impactos ambientais, mas não informa quais os impactos negativos e positivos relativos a instalação como a supressão de vegetação nativa por exemplo que houve na área para permitir a instalação do empreendimento, conforme se depreende do relatório fotográfico, bem como da sequência temporal de imagens do Google Earth.

A área do empreendimento foi declarada no FCE como urbana, porém nos estudos ambientais como em expansão urbana. Não foi apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto-Loteamento São Camilo” para a atividade de “Estação de Tratamento de Efluente Sanitário” em Monte Santo de Minas – MG”.